



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO N 0486

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**

A LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORDINÁRIA 524/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO
DA PARAÍBA**, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme
aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida à Lei Ordinária nº 524, de 12 de
novembro de 2020, o Art. 2-A, cuja redação é a seguinte:

“Art. 2-A - Fica instituído no âmbito Municipal o REURB -
Programa De Regularização Fundiária Urbana do Município de Pitimbu
com vistas a ordenação, regularização e titulação dos Núcleos Urbanos
Informais de seu território.

§1º. Aplica-se ao processo de REURB municipal todos os
requisitos previstos na Lei nº 13.465/2017;

§2º. O procedimento do REURB municipal será devidamente
regulamentado por ato do Poder Executivo;

§3º. Os núcleos de perímetros urbanos a serem objeto do
processo de REURB serão definidos, caso a caso, e implementados por
meio de decreto municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 21 de agosto de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----